

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0652/76 (apenso Proc. CEBN n° 842/76)

INTERESSADO: MÁRIO ALFREDO LEDEZMA HINOJOSA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizaddos em escola de país estrangeiro e convalidação de atos escolares.

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE N° 22 / 77 - CEEG - Aprov. em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 77

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Encaminhado pela Secretaria da Educação do Estado, veio a este Conselho em maio de 1976 o presente processo com a seguinte informação:

"MÁRIO ALFREDO LEDEZMA HINOJOSA, filho de Hilarión Ledezma e de Bertha Hinojosa, nascido a 22/10/1938 em Oruro, Bolívia, domiciliado e residente à Rua Jaboação n° 246, Casa Verde, São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento do Senhor Coordenador da COGSP, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1 - primeiros estudos, com seis séries, na Escola Jorge Oblitas, em Oruro - Bolívia;

2 - curso secundário, com cinco séries, na Escola Simon Bolivar, na mesma cidade;

3 - curso secundário, com uma série, na Escola Ayacucho, em La Paz, no referido país;

4 - curso técnico em nível médio, com duas séries, na Escola Técnica Federal de São Paulo".

E conclui: "considerando que o interessado cursou 2 anos na Escola Técnica Federal de São Paulo, sem que lhe houvesse sido concedida equivalência dos estudos realizados anteriormente na Bolívia, somos pelo encaminhamento do presente protocolado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que se trata de convalidação de atos escolares".

Vindo às nossas mãos o processo para relatar, solicitamos, em junho de 1976 diligência junto à Escola Técnica Federal de São Paulo para nos informar "se o interessado Mário Alfredo Ledezma Hinojosa, que ora requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados na Bolívia ao

nível de 2º grau, recebeu o diploma de Técnico daquele estabelecimento. No caso afirmativo, em que data?"

Somente agora, fins de dezembro de 1976, volta o processo às nossas mãos, com a seguinte informação da Escola Técnica Federal de São Paulo (fls. 32).

"O Sr. Mário Alfredo Ledezma Hinojosa, Processo CEE n° 652, concluiu o Curso Noturno de Máquinas e Motores em 1960, registrado no Livro III página 180, desta Escola, tendo recebido o diploma de Técnico em Máquinas e Motores em 11 de Abril de 1969, publicado no Boletim n° 06, ano 02, página 40, de fevereiro de 1968, do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Industrial - Setor Documentação".

## 2. APRECIÇÃO

Os estudos realizados pelo interessado, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do 2º grau, dos Sistemas de ensino Brasileiros para fins de prosseguimento de estudos.

### II- CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos de parecer que os estudos realizados no exterior por Mário Alfredo Ledezma Hinojosa, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau, do Sistema Brasileiro para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 18 de janeiro de 1977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 18 de janeiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente